



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

LEI N.º 1316/2001.

EMENTA : Orça a Receita e Fixa a Despesa
Para o Exercício de 2002.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Serviço de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ribeirão, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **RS 1.650.400,00** (um milhão seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

1.650.400,00

Receita Patrimonial

8.000,00

Transferencias Correntes

1.479.700,00

Outras Receitas Correntes

162.700,00

TOTAL DA RECEITA

1.650.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentarias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:



Prefeitura Municipal de Ribeirão

DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

10.01 - Unidade Administrativa 1.650.400,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO

11 - Trabalho 10.700,00
18 - Gestão Ambiental 1.639.700,00

TOTAL 1.650.400,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES 1.500.400,00
DESPESAS DE CAPITAL 150.000,00

TOTAL 1.650.400,00

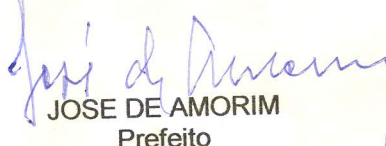
Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Reajustar, por Decreto, os valores da rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do **IGPM**, a partir de julho de 2001, ou outro índice que o substituir.

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40 % (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive transferências entre os órgão constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2002, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Gabinete do Prefeito , em 20 de dezembro de 2001.


JOSE DE AMORIM
Prefeito